

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS
4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO
11. DO DESCRENCIAMENTO
12. DO PAGAMENTO
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15. DO FORO
16. DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

- ANEXO I – Especificação dos serviços a serem prestados pela Credenciada
- ANEXO II - Projeto Básico
- ANEXO III – Minuta de Contrato de Credenciamento

MODELO

- MODELO 1 – Requerimento
- MODELO 2 – Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
- MODELO 3 - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.



PREÂMBULO	
A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que estará no endereço situado na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, realizando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde, incluindo os termos deste Edital e seus anexos.	
Processo: 2015/30550/002026	Tipo da Contratação: Inexigibilidade
Data do recebimento da documentação: 05 dias úteis após a publicação do presente Edital, até o término de sua vigência, que será de 01 (um) ano após a publicação.	
Retirada do Edital (portal/SISTEMA): licitacao.saude.to.gov.br	
Local de entrega: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Secretaria de Estado da Saúde situada na Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, em horário comercial.	
SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO	
Superintendência: Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde	
Diretoria: Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Fonte de Recursos: 0250/0102	Funcional Programática:
Ação do PPA / Orçamento: 4218/4074	
Natureza da Despesa: 33.90.39	
Valor Total Estimado: R\$ 3.955.561,68 (três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais, e sessenta e oito centavos)	
LEGISLAÇÃO APLICADA	
Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;	
Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;	
Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;	
Lei Federal nº. 12.846, de 1º/08/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;	
Medida Provisória Nº 38, de 26/06/2015: Institui o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências;	
Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015): Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;	
Portaria/SESAU nº. 108, de 05 de março de 2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015): Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS	
Telefone: (063)3218-3098	
E-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br	
Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007	
Horário de Atendimento: Das 08h00min às 12h00min; das 14h00min às 18h00min.	



1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de prestação de serviços de **Citopatologia, Anatomia Patológica e Biopsias**, destinados aos pacientes internos e ambulatoriais dos Hospitais Regionais, Município de Araguaína e Municípios Referenciados sob Gestão Estadual (Exames e Unidades detalhadas no Anexo I) de forma ininterrupta de segunda a sexta, inclusive feriados, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Anexo II.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.1.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação/SESAU.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.9. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação, ou enviada para o e-mail superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

3.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da Protocolização da petição.



3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo Geral desta Secretaria, ou enviada para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas a todas participantes deste credenciamento nos e-mail indicados pelas mesmas.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação do requerimento de credenciamento, conforme Modelo 1, acompanhada da documentação descrita no item 5, endereçada à Comissão Permanente de Licitação;
- b) O recebimento e avaliação da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa para entrega de recibo dos procedimentos de credenciamento;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação;
- e) Parecer quanto à qualificação técnica emitido pela área demandante;
- f) Divulgação do resultado no Diário oficial do Estado;
- g) Adjudicação e Homologação;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 01 (um) envelope indevassável com toda documentação exigida neste Edital, contendo as seguintes informações externas:

“ENVELOPE DE HABILITAÇÃO”

Razão Social da Proponente e CNPJ:
Telefone:
Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins
Credenciamento nº XXX/2015
Processo nº 2015/30550/002026

5.2. Da documentação:

5.2.1. Relativo à Habilitação jurídica:

5.2.1.1. Cédula de identidade e Registro comercial, no caso de empresário individual;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Relativo à Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.2.3. Relativo à qualificação econômico-financeira:

5.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.2.4. Relativo à Qualificação Técnica:

5.2.4.1. Além da documentação exigida nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar:

5.2.4.2. Alvará de Licença para funcionamento expedido pelo órgão competente, em pleno vigor;

5.2.4.3. Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual, sede da proponente;

5.2.4.4. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

5.2.4.5. Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia, se for o caso;

5.2.4.6. Comprovante de Certificação em Controle de Qualidade Externo (CQE) da empresa, garantindo a qualidade dos exames. Este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento;

5.2.4.7. Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica/hospital nefrológico, responsável técnico, assessor científico e assistente técnico;

5.2.4.8. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina;

5.2.4.9. Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo e cópia do diploma dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SESAU/TO;

5.2.4.10. Carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contratado;

5.2.4.11. Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Farmácia ou Biomedicina) comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.2.4.12. Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior em Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços;

5.2.4.13. Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina;

5.2.4.14. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000;

5.2.4.15. Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES (*) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (**);

5.2.4.16. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

5.2.4.17. Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

5.2.4.18. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF.

SCCL/DL



5.2.5. Relativo à documentação complementar:

5.2.5.1. Requerimento de Credenciamento **especificando para qual grupo deseja o Credenciamento**, conforme Modelo 1;

5.2.5.2. Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme Modelo 2;

5.2.5.3. Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Modelo 3;

5.3. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação

a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitação/SESEU, ou ainda em publicação feita na imprensa oficial;

b) Caso não atenda a qualquer das condições previstas no item 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado;

c) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

d) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

e) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas em cartório.

f) A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS.

g) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados em se Credenciarem deverão entregar, os envelopes contendo as documentações a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação do presente Edital, das 08h:00m às 12h:00m e das 14h:00m às 18h:00m, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007.

6.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope devidamente lacrado, conforme item 5.1. deste Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Chamamento para Credenciamento.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste Edital.

7.2. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e devidamente julgado pela Comissão de Licitação e aprovada mediante parecer da área demandante.

7.3. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

7.4. Os interessados devidamente habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

8. DOS RECURSOS

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a

SCCL/DL



qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.2.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.2.4. Fundamentação do pedido;

8.2.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

8.7. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) se dará por ato do Secretário de Estado da Saúde/TO ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Estado da Saúde/TO.

9.2. Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela SESA/TO.

10.2. O contrato será de até 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de sua assinatura.

10.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

10.4. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante do Anexo III deste Edital.

10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

10.5.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

10.5.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

10.5.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

10.5.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

10.5.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O descumprimento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.



11.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. Poderá a Secretaria de Estado da Saúde, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93; 7/18

b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;

f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à Secretaria de Estado da Saúde, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.10. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito a Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos pacientes atendidos, juntamente com cópia dos pedidos de exames ou cirurgias devidamente autorizadas pela Central de Regulação.

12.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Credenciada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a correspondente Fatura esteja acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, e que seja protocolada na Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria, em Palmas/TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da Nota Fiscal.

12.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os

SCCL/DL



atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

13.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria de Estado da Saúde. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

13.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Estadual de Saúde.

13.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

13.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

13.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

13.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

13.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.



13.11. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

13.6. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

- a)** A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;
- b)** A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;
- c)** Concluído o prazo estabelecido no item 13.8. os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente
- d)** Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2. Fica assegurado ao Secretario de Estado da Saúde ou ao Subsecretário de Estado da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

14.3. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

14.5. A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

14.6. A Secretaria de Estado da Saúde poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

14.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

14.8. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Saúde, Avenida NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007, ou enviado para o e-mail: superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br.

14.9. Os preços são fixos e irredutíveis, de acordo tabela SUS vigente.

14.9.1. Quando notificada acerca do reajustamento, a Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões que ocorrerem.

14.10. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde e/ou Procuradoria Geral do Estado.

14.11. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

14.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

14.13. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Estado da Saúde SESAU/TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.



14.14. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

14.15. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da SESAU-TO.

14.16. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

14.17. Na subcontratação a Credenciada continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

14.18. Concluído o credenciamento preceder-se-á ao sorteio e a distribuição dos serviços pela Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria das Credenciadas.

14.19. O presente Edital de Credenciamento terá vigência desde a publicação no seu aviso no Diário Oficial do Estado do Tocantins, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 16 de novembro de 2015.

Kássia Divina Pinheiro Barbosa Koelln
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I**1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**

SERVIÇOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA		
Código	Procedimento	Valor Tabela SUS R\$
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	43,21
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO P/ CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO)- PECA CIRURGICA	24,00
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	24,00
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	43,21
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	24,00
MÉDIA DE VALORES DOS EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA		31,68
SERVIÇOS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA		
02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33
02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	10,65
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	15,97
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	6,97
02.03.01.008-6	CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL DE RASTREAMENTO	7,30
MÉDIA DE VALORES DOS EXAMES DE CITOPATOLOGIA		8,26
SERVIÇOS DE EXAMES DE BIÓPSIAS		
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	23,73
02.01.01.021-6	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNÇÃO	71,15
MÉDIA DE VALORES DOS EXAMES DE BIÓPSIAS		47,44

SERVIÇOS DE BIÓPSIAS CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA		
Código	Procedimento	Valor Tabela Diferenciada R\$
NÃO SUS	BIÓPSIA RENAL POR IMUNOFLUORESCÊNCIA E POR MICROSCOPIA ÓPTICA	2.730,00

2. DA QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

GRUPO 1					
REGIÃO DE SAÚDE BICO DO PAPAGAIO - AUGUSTINÓPOLIS					
EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ANANAS	144	12	4.561,92	380,16
2	ANGICO	24	2	760,32	63,36
3	ARAGUATINS	600	50	19.008,00	1.584,00
4	ARGUIANOPOLIS	228	19	7.223,04	601,92
5	AUGUSTINOPOLIS	144	12	4.561,92	380,16



6	BURITI DO TOCANTINS	192	16	6.082,56	506,88
7	CACHOEIRINHA	36	3	1.140,48	95,04
8	ESPERANTINA	96	8	3.041,28	253,44
9	ITAGUATINS	120	10	3.801,60	316,80
10	LUZINOPOLIS	48	4	1.520,64	126,72
11	MURICILIANDIA	60	5	1.900,80	158,40
12	NAZARE	108	9	3.421,44	285,12
13	PRAIA NORTE	72	6	2.280,96	190,08
14	SANTA TEREZINHA	48	4	1.520,64	126,72
15	SAO BENTO DO TOCANTINS	96	8	3.041,28	253,44
16	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	24	2	760,32	63,36
17	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	12	1	380,16	31,68
18	TOCANTINOPOLIS	60	5	1.900,80	158,40
19	RIACHINHO	84	7	2.661,12	221,76
20	SITIO NOVO DO TOCANTINS	276	23	8.743,68	728,64
SUBTOTAL		2.472	206	78.312,96	6.526,08
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
01	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	2.220	185	70.329,60	5.860,80
SUBTOTAL		2.220	185	70.329,60	5.860,80
EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ANANAS	1.224	102	10.110,24	842,52
2	ANGICO	432	36	3.568,32	297,36
3	ARAGUATINS	4.572	381	37.764,72	3.147,06
4	ARGUIANOPOLIS	948	79	7.830,48	652,54
5	AUGUSTINOPOLIS	384	32	3.171,84	264,32
6	AXIXA DO TOCANTINS	2.076	173	17.147,76	1.428,98
7	BURITI DO TOCANTINS	1.428	119	11.795,28	982,94
8	CACHOEIRINHA	312	26	2.577,12	214,76
9	CARRASCO BONITO	540	45	4.460,40	371,70
10	ESPERANTINA	1.368	114	11.299,68	941,64
11	ITAGUATINS	876	73	7.235,76	602,98
12	LUZINOPOLIS	384	32	3.171,84	264,32
13	MURICILIANDIA	480	40	3.964,80	330,40
14	NAZARE	1.224	102	10.110,24	842,52
15	PRAIA NORTE	1.200	100	9.912,00	826,00
16	SAMPAIO	576	48	4.757,76	396,48
17	SANTA TEREZINHA	360	30	2.973,60	247,80

SCCL/DL



18	SAO BENTO DO TOCANTINS	10.008	834	82.666,08	6.888,84
19	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	1.368	114	11.299,68	941,64
20	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	696	58	5.748,96	479,08
21	TOCANTINOPOLIS	2.004	167	16.553,04	1.379,42
22	RIACHINHO	756	63	6.244,56	520,38
23	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1.344	112	11.101,44	925,12
SUBTOTAL		34.560	2.880	285.465,60	23.788,80
EXAMES DE BIOPSIAS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ANANAS	60	5	2.846,40	237,20
2	ANGICO	24	2	1.138,56	94,88
3	ARAGUATINS	168	14	7.969,92	664,16
4	AGUIARNOPOLIS	132	11	6.262,08	521,84
5	AUGUSTINOPOLIS	96	8	4.554,24	379,52
6	AXIXA DO TOCANTINS	72	6	3.415,68	284,64
7	BURITI DO TOCANTINS	60	5	2.846,40	237,20
8	CACHOEIRINHA	12	1	569,28	47,44
9	CARRASCO BONITO	24	2	1.138,56	94,88
10	ESPERANTINA	72	6	3.415,68	284,64
11	ITAGUATINS	36	3	1.707,84	142,32
12	LUZINOPOLIS	24	2	1.138,56	94,88
13	MURICILANDIA	24	2	1.138,56	94,88
14	NAZARE	48	4	2.277,12	189,76
15	PRAIA NORTE	96	8	4.554,24	379,52
16	SAMPAIO	24	2	1.138,56	94,88
17	SANTA TEREZINHA	12	1	569,28	47,44
18	SAO BENTO DO TOCANTINS	24	2	1.138,56	94,88
19	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	60	5	2.846,40	237,20
20	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	36	3	1.707,84	142,32
21	TOCANTINOPOLIS	120	10	5.692,80	474,40
22	RIACHINHO	24	2	1.138,56	94,88
23	SITIO NOVO DO TOCANTINS	72	6	3.415,68	284,64
SUBTOTAL		1.320	110	62.620,80	5.218,40
TOTAL GRUPO 1		40.572	3.381	496.728,96	41.394,08



GRUPO 2					
REGIÃO DE SAÚDE MÉDIO NORTE - ARAGUAÍNA					
EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAGOMINAS	48	4	1.520,64	126,72
2	ARAGUAINA	3.048	254	96.560,64	8.046,72
3	ARAGUANA	12	1	380,16	31,68
4	BABAÇULANDIA	96	8	3.041,28	253,44
5	BARRA DO OURO	12	1	380,16	31,68
6	CAMPOS LINDOS	36	3	1.140,48	95,04
7	CARMOLANDIA	48	4	1.520,64	126,72
8	DARCINOPOLIS	84	7	2.661,12	221,76
9	FILADELFIA	168	14	5.322,24	443,52
10	GOIATINS	228	19	7.223,04	601,92
11	NOVA OLINDA	144	12	4.561,92	380,16
12	PALMEIRAS	108	9	3.421,44	285,12
13	PAU D'ARCO	24	2	760,32	63,36
14	PIRAQUE	12	1	380,16	31,68
15	SANTA FE DO ARAGUAIA	96	8	3.041,28	253,44
16	WANDERLANDIA	204	17	6.462,72	538,56
17	XAMBIOA	228	19	7.223,04	601,92
SUBTOTAL		4.596	383	145.601,28	12.133,44
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
01	HOSPITAL HDT	1.320	110	41.817,60	3.484,80
02	HOSPITAL REGIONAL DE XAMBIOA	360	30	11.404,80	950,40
SUBTOTAL		1.680	140	53.222,40	4.435,20
EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAGOMINAS	852	71	7.037,52	586,46
2	ARAGUAINA	35.412	2.951	292.503,12	24.375,26
3	ARAGUANA	984	82	8.127,84	677,32
4	BABAÇULANDIA	1.080	90	8.920,80	743,40
5	BARRA DO OURO	384	32	3.171,84	264,32
6	CAMPOS LINDOS	1.332	111	11.002,32	916,86
7	CARMOLANDIA	336	28	2.775,36	231,28
8	DARCINOPOLIS	1.032	86	8.524,32	710,36
9	FILADELFIA	1.248	104	10.308,48	859,04
10	GOIATINS	1.764	147	14.570,64	1.214,22
11	NOVA OLINDA	1.404	117	11.597,04	966,42

SCCL/DL



12	PALMEIRAS	840	70	6.938,40	578,20
13	PAU D'ARCO	1.056	88	8.722,56	726,88
14	PIRAQUE	480	40	3.964,80	330,40
15	SANTA FE DO ARAGUAIA	960	80	7.929,60	660,80
16	WANDERLANDIA	1.032	86	8.524,32	710,36
17	XAMBIOA	3.000	250	24.780,00	2.065,00
SUBTOTAL		53.196	4.433	439.398,96	36.616,58
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	204	17	1.685,04	140,42
SUBTOTAL		204	17	1.685,04	140,42
EXAMES DE BIOPSIAS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAGOMINAS	60	5	2.846,40	237,20
2	ARAGUAINA	876	73	41.557,44	3.463,12
3	ARAGUANA	72	6	3.415,68	284,64
4	BABAÇULANDIA	48	4	2.277,12	189,76
5	BARRA DO OURO	24	2	1.138,56	94,88
6	CAMPOS LINDOS	60	5	2.846,40	237,20
7	CARMOLANDIA	12	1	569,28	47,44
8	DARCINOPOLIS	24	2	1.138,56	94,88
9	FILADELFIA	48	4	2.277,12	189,76
10	GOIATINS	72	6	3.415,68	284,64
11	NOVA OLINDA	84	7	3.984,96	332,08
12	PALMEIRAS	36	3	1.707,84	142,32
13	PAU D'ARCO	24	2	1.138,56	94,88
14	PIRAQUE	12	1	569,28	47,44
15	SANTA FE DO ARAGUAIA	48	4	2.277,12	189,76
16	WANDERLANDIA	144	12	6.831,36	569,28
17	XAMBIOA	72	6	3.415,68	284,64
SUBTOTAL		1.716	143	81.407,04	6.783,92
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
01	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAINA	156	13	7.400,64	616,72
SUBTOTAL		156	13	7.400,64	616,72
TOTAL GRUPO 2		61.548	5.129	728.715,36	60.726,28

GRUPO 3					
REGIÃO DO CERRADO TOCANTINS ARAGUAIA - GUARAÍ					
EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS					



ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAPOEMA	12	1	380,16	31,68
2	BANDEIRANTE	60	5	1.900,80	158,40
3	BERNARDO SAYAO	84	7	2.661,12	221,76
4	BOM JESUS	84	7	2.661,12	221,76
5	BRASILANDIA	36	3	1.140,48	95,04
6	CENTENARIO	24	2	760,32	63,36
7	COLINAS	60	5	1.900,80	158,40
8	COLMEIA	108	9	3.421,44	285,12
9	COUTO MAGALHAES	48	4	1.520,64	126,72
10	GOIANORTE	96	8	3.041,28	253,44
11	GUARAI	444	37	14.065,92	1.172,16
12	ITACAJA	12	1	380,16	31,68
13	ITAPIRATINS	24	2	760,32	63,36
14	ITAPORA	12	1	380,16	31,68
15	JUARINA	48	4	1.520,64	126,72
16	PALMEIRANTE	96	8	3.041,28	253,44
17	PEDRO AFONSO	36	3	1.140,48	95,04
18	PEQUIZEIRO	96	8	3.041,28	253,44
19	PRESIDENTE KENEDY	72	6	2.280,96	190,08
20	RECURSOLANDIA	84	7	2.661,12	221,76
21	SANTA MARIA	72	6	2.280,96	190,08
22	TUPIRAMA	36	3	1.140,48	95,04
23	TUPIRATINS	12	1	380,16	31,68
SUBTOTAL		1.656	138	52.462,08	4.371,84
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	HOSPITAL REGIONAL DE GUARAI	1.320	110	41.817,60	3.484,80
2	HOSPITAL REGIONAL DE PEDRO AFONSO	1.704	142	53.982,72	4.498,56
3	HOSPITAL REGIONAL DE ARAPOEMA	360	30	11.404,80	950,40
SUBTOTAL		3.384	282	107.205,12	8.933,76
EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAPOEMA	612	51	5.055,12	421,26
2	BANDEIRANTE	456	38	3.766,56	313,88
3	BERNARDO SAYAO	648	54	5.352,48	446,04
4	BOM JESUS	552	46	4.559,52	379,96
5	BRASILANDIA	300	25	2.478,00	206,50
6	CENTENARIO	372	31	3.072,72	256,06

SCCL/DL



7	COLINAS	3.000	250	24.780,00	2.065,00
8	COLMEIA	1.176	98	9.713,76	809,48
9	COUTO MAGALHAES	876	73	7.235,76	602,98
10	GOIANORTE	720	60	5.947,20	495,60
11	GUARAI	3.384	282	27.951,84	2.329,32
12	ITACAJA	588	49	4.856,88	404,74
13	ITAPIRATINS	348	29	2.874,48	239,54
14	ITAPORA	528	44	4.361,28	363,44
15	JUARINA	324	27	2.676,24	223,02
16	PALMEIRANTE	492	41	4.063,92	338,66
17	PEDRO AFONSO	1.596	133	13.182,96	1.098,58
18	PEQUIZEIRO	456	38	3.766,56	313,88
19	PRESIDENTE KENEDY	360	30	2.973,60	247,80
20	RECURSOLANDIA	552	46	4.559,52	379,96
21	SANTA MARIA	420	35	3.469,20	289,10
22	TUPIRAMA	216	18	1.784,16	148,68
23	TUPIRATINS	192	16	1.585,92	132,16
SUBTOTAL		18.168	1.514	150.067,68	12.505,64
EXAMES DE BIOPSIAS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAPOEMA	60	5	2.846,40	237,20
2	BANDEIRANTE	24	2	1.138,56	94,88
3	BERNARDO SAYAO	24	2	1.138,56	94,88
4	BOM JESUS	24	2	1.138,56	94,88
5	BRASILANDIA	12	1	569,28	47,44
6	CENTENARIO	456	38	21.632,64	1.802,72
7	COLINAS	168	14	7.969,92	664,16
8	COLMEIA	48	4	2.277,12	189,76
9	COUTO MAGALHAES	24	2	1.138,56	94,88
10	GOIANORTE	36	3	1.707,84	142,32
11	GUARAI	144	12	6.831,36	569,28
12	ITACAJA	36	3	1.707,84	142,32
13	ITAPIRATINS	36	3	1.707,84	142,32
14	ITAPORA	60	5	2.846,40	237,20
15	JUARINA	12	1	569,28	47,44
16	PALMEIRANTE	24	2	1.138,56	94,88
17	PEDRO AFONSO	48	4	2.277,12	189,76
18	PEQUIZEIRO	24	2	1.138,56	94,88
19	PRESIDENTE KENEDY	24	2	1.138,56	94,88
20	RECURSOLANDIA	24	2	1.138,56	94,88
21	SANTA MARIA	24	2	1.138,56	94,88
22	TUPIRAMA	36	3	1.707,84	142,32
23	TUPIRATINS	24	2	1.138,56	94,88
SUBTOTAL		1.392	116	66.036,48	5.503,04
TOTAL GRUPO 3		24.600	2.050	375.771,36	31.314,28

SCCL/DL



GRUPO 4					
REGIÃO DE SAÚDE DO CANTÃO – PARAÍSO DO TOCANTINS					
EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAGUACEMA	108	9	3.421,44	285,12
2	ABREULANDIA	60	5	1.900,80	158,40
3	BARROLANDIA	60	5	1.900,80	158,40
4	CASEARA	96	8	3.041,28	253,44
5	CHAPADA DE AREIA	36	3	1.140,48	95,04
6	CRISTALANDIA	60	5	1.900,80	158,40
7	DIVINOPOLIS	96	8	3.041,28	253,44
8	DOIS IRMAOS	48	4	1.520,64	126,72
9	LAGOA DA CONFUSAO	228	19	7.223,04	601,92
10	MARIANOPOLIS	108	9	3.421,44	285,12
11	MONTE SANTO	24	2	R\$ 760,32	63,36
12	NOVA ROSALANDIA	96	8	3.041,28	253,44
13	OLIVEIRA DE FATIMA	12	1	380,16	31,68
14	PARAISO	1.140	95	36.115,20	3.009,60
15	PIUM	156	13	4.942,08	411,84
16	PUGMIL	60	5	1.900,80	158,40
SUBTOTAL		2.388	199	75.651,84	6.304,32
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	HOSPITAL REGIONAL DE PARAISO	720	60	22.809,60	1.900,80
SUBTOTAL		720	60	22.809,60	1.900,80
EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAGUACEMA	840	70	6.938,40	578,20
2	ABREULANDIA	348	29	2.874,48	239,54
3	BARROLANDIA	780	65	6.442,80	536,90
4	CASEARA	636	53	5.253,36	437,78
5	CHAPADA DE AREIA	192	16	1.585,92	132,16
6	CRISTALANDIA	2.208	184	18.238,08	1.519,84
7	DIVINOPOLIS	924	77	7.632,24	636,02
8	DOIS IRMAOS	1.032	86	8.524,32	710,36
9	LAGOA DA CONFUSAO	1.488	124	12.290,88	1.024,24
10	MARIANOPOLIS	636	53	5.253,36	437,78
11	MONTE SANTO	444	37	3.667,44	305,62
12	NOVA ROSALANDIA	912	76	7.533,12	627,76

SCCL/DL



13	OLIVEIRA DE FATIMA	156	13	1.288,56	107,38
14	PARAISO	7.068	589	58.381,68	4.865,14
15	PIUM	984	82	8.127,84	677,32
16	PUGMIL	324	27	2.676,24	223,02
SUBTOTAL		18.972	1.581	156.708,72	13.059,06
EXAMES DE BIOPSIAS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ARAGUACEMA	48	4	2.277,12	189,76
2	ABREULANDIA	12	1	569,28	47,44
3	BARROLANDIA	36	3	1.707,84	142,32
4	CASEARA	36	3	1.707,84	142,32
5	CHAPADA DE AREIA	12	1	569,28	47,44
6	CRISTALANDIA	60	5	2.846,40	237,20
7	DIVINOPOLIS	72	6	3.415,68	284,64
8	DOIS IRMAOS	36	3	1.707,84	142,32
9	LAGOA DA CONFUSAO	84	7	3.984,96	332,08
10	MARIANOPOLIS	84	7	3.984,96	332,08
11	MONTE SANTO	36	3	1.707,84	142,32
12	NOVA ROSALANDIA	24	2	1.138,56	94,88
13	OLIVEIRA DE FATIMA	12	1	569,28	47,44
14	PARAISO	612	51	29.033,28	2.419,44
15	PIUM	60	5	2.846,40	237,20
16	PUGMIL	24	2	1.138,56	94,88
SUBTOTAL		1.248	104	59.205,12	4.933,76
TOTAL GRUPO 4		23.328	1.944	314.375,28	26.197,94

GRUPO 5					
REGIÃO DE SAÚDE ILHA DO BANANAL – GURUPI					
EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ALIANÇA	144	12	4.561,92	380,16
2	ALVORADA	216	18	6.842,88	570,24
3	ARAGUAÇU	72	6	2.280,96	190,08
4	CARIRI	84	7	2.661,12	221,76
5	CRIXAS	36	3	1.140,48	95,04
6	DUERE	96	8	3.041,28	253,44
7	FIGUEIROPOLIS	48	4	1.520,64	126,72
8	FORMOSO DO ARAGUAIA	444	37	14.065,92	1.172,16
9	GURUPI	1.776	148	56.263,68	4.688,64
10	JAU	84	7	2.661,12	221,76
11	PALMEIROPOLIS	24	2	760,32	63,36
12	PEIXE	36	3	1.140,48	95,04

SCCL/DL



13	SANDOLANDIA	120	10	3.801,60	316,80
14	SANTA RITA	48	4	1.520,64	126,72
15	SÃO SALVADOR	24	2	760,32	63,36
16	SÃO VALERIO DA NATIVIDADE	84	7	2.661,12	221,76
17	SUCUPIRA	24	2	760,32	63,36
18	TALISMA	60	5	1.900,80	158,40
SUBTOTAL		3.420	285	108.345,60	9.028,00
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	1.320	110	41.817,60	3.484,80
SUBTOTAL		1.320	110	41.817,60	3.484,80
EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ALIANÇA	696	58	5.748,96	479,08
2	ALVORADA	1.908	159	15.760,08	1.313,34
3	ARAGUAÇU	1.788	149	14.768,88	1.230,74
4	CARIRI	552	46	4.559,52	379,96
5	CRIXAS	372	31	3.072,72	256,06
6	DUERE	624	52	5.154,24	429,52
7	FIGUEIROPOLIS	744	62	6.145,44	512,12
8	FORMOSO DO ARAGUAIA	2.688	224	22.202,88	1.850,24
9	GURUPI	12.768	1.064	105.463,68	8.788,64
10	JAU	792	66	6.541,92	545,16
11	PALMEIROPOLIS	1.308	109	10.804,08	900,34
12	PEIXE	984	82	8.127,84	677,32
13	SANDOLANDIA	504	42	4.163,04	346,92
14	SANTA RITA	300	25	2.478,00	206,50
15	SÃO SALVADOR	360	30	2.973,60	247,80
16	SÃO VALERIO DA NATIVIDADE	624	52	5.154,24	429,52
17	SUCUPIRA	264	22	2.180,64	181,72
18	TALISMA	420	35	3.469,20	289,10
SUBTOTAL		27.696	2.308	228.768,96	16.094,08
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	204	17	1.685,04	140,42
SUBTOTAL		204	17	1.685,04	140,42
EXAMES DE BIOPSIAS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO	FINANCEIRO/MÊS

SCCL/DL



				R\$	R\$
1	ALIANÇA	48	4	2.277,12	189,76
2	ALVORADA	48	4	2.277,12	189,76
3	ARAGUAÇU	96	8	4.554,24	379,52
4	CARIRI	24	2	1.138,56	94,88
5	CRIXAS	12	1	569,28	47,44
6	DUERE	36	3	1.707,84	142,32
7	FIGUEIROPOLIS	36	3	1.707,84	142,32
8	FORMOSO DO ARAGUAIA	192	16	9.108,48	759,04
9	GURUPI	852	71	40.418,88	3.368,24
10	JAU	36	3	1.707,84	142,32
11	PALMEIROPOLIS	36	3	1.707,84	142,32
12	PEIXE	60	5	2.846,40	237,20
13	SANDOLANDIA	24	2	1.138,56	94,88
14	SANTA RITA	24	2	1.138,56	94,88
15	SÃO SALVADOR	12	1	569,28	47,44
16	SÃO VALERIO DA NATIVIDADE	24	2	1.138,56	94,88
17	SUCUPIRA	24	2	R\$ 1.138,56	R\$ 94,88
18	TALISMA	12	1	R\$ 569,28	R\$ 47,44
SUBTOTAL		1.596	133	75.714,24	6.309,52
TOTAL GRUPO 5		34.236	2.853	456.331,44	38.027,62

GRUPO 6					
REGIÃO DE SAÚDE – DIANÓPOLIS					
EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ALMAS	12	1	380,16	31,68
2	ARRAIAS	228	19	7.223,04	601,92
3	AURORA	72	6	2.280,96	190,08
4	COMBINADO	108	9	3.421,44	285,12
5	CONCEIÇÃO	108	9	3.421,44	285,12
6	DIANOPOIS	300	25	9.504,00	792,00
7	LAVANDEIRA	36	3	1.140,48	95,04
8	NOVO ALEGRE	48	4	1.520,64	126,72
9	NOVO JARDIM	12	1	380,16	31,68
10	PARANÃ	36	3	1.140,48	95,04
11	PONTE A. DO BOM JESUS	48	4	1.520,64	126,72
12	PORTO ALEGRE	24	2	760,32	63,36
13	RIO DA CONCEIÇÃO	48	4	1.520,64	126,72
14	TAIPAS	48	4	1.520,64	126,72
15	TUAGUATINGA	228	19	7.223,04	601,92
SUBTOTAL		1.356	113	42.958,08	3.579,84
EXAMES CITOPATOLÓGICOS					



ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ALMAS	684	57	5.649,84	470,82
2	ARRAIAS	204	17	1.685,04	140,42
3	AURORA	468	39	3.865,68	322,14
4	COMBINADO	684	57	5.649,84	470,82
5	CONCEIÇÃO	624	52	5.154,24	429,52
6	DIANOPOLIS	2.340	195	19.328,40	1.610,70
7	LAVANDEIRA	240	20	1.982,40	165,20
8	NOVO ALEGRE	324	27	2.676,24	223,02
9	NOVO JARDIM	192	16	1.585,92	132,16
10	PARANÃ	2.592	216	21.409,92	1.784,16
11	PONTE A. DO BOM JESUS	660	55	5.451,60	454,30
12	PORTO ALEGRE	516	43	4.262,16	355,18
13	RIO DA CONCEIÇÃO	348	29	2.874,48	239,54
14	TAIPAS	684	57	5.649,84	470,82
15	TUAGUATINGA	1.332	111	11.002,32	916,86
SUBTOTAL		11.892	991	11.002,32	916,86
EXAMES DE BIOPSIAS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	ALMAS	36	3	1.707,84	142,32
2	ARRAIAS	60	5	2.846,40	237,20
3	AURORA	24	2	1.138,56	94,88
4	COMBINADO	48	4	2.277,12	189,76
5	CONCEIÇÃO	24	2	1.138,56	94,88
6	DIANOPOLIS	144	12	6.831,36	569,28
7	LAVANDEIRA	12	1	569,28	47,44
8	NOVO ALEGRE	24	2	1.138,56	94,88
9	NOVO JARDIM	24	2	1.138,56	94,88
10	PARANÃ	60	5	2.846,40	237,20
11	PONTE A. DO BOM JESUS	36	3	1.707,84	142,32
12	PORTO ALEGRE	24	2	1.138,56	94,88
13	RIO DA CONCEIÇÃO	36	3	1.707,84	142,32
14	TAIPAS	48	4	2.277,12	189,76
15	TUAGUATINGA	108	9	5.123,52	426,96
SUBTOTAL		708	59	33.587,52	2.798,96
TOTAL GRUPO 6		13.956	1.163	174.773,52	14.564,46

GRUPO 7					
REGIÃO DE SAÚDE CAPIM DOURADO – PALMAS					
EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO	FINANCEIRO/MÊS

SCCL/DL



				R\$	R\$
1	APARECIDA DO RIO NEGRO	36	3	1.140,48	95,04
2	FORTALEZA DO TABOCAO	60	5	1.900,80	158,40
3	LAGOA DO TOCANTINS	312	26	9.884,16	823,68
4	LAJEADO	48	4	1.520,64	126,72
5	LIZARDA	84	7	2.661,12	221,76
6	MIRACEMA	444	37	14.065,92	1.172,16
7	MIRANORTE	300	25	9.504,00	792,00
8	NOVO ACORDO	108	9	3.421,44	285,12
9	RIO SONO	120	10	3.801,60	316,80
10	RIOS DOS BOIS	60	5	1.900,80	158,40
11	SANTA TEREZA	24	2	760,32	63,36
12	SÃO FELIX	12	1	380,16	31,68
13	TOCANTINIA	156	13	4.942,08	411,84
SUBTOTAL		1.764	147	55.883,52	4.656,96
EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	APARECIDA DO RIO NEGRO	372	31	3.072,72	256,06
2	FORTALEZA DO TABOCAO	384	32	3.171,84	264,32
3	LAGOA DO TOCANTINS	480	40	3.964,80	330,40
4	LAJEADO	1.032	86	8.524,32	710,36
5	LIZARDA	540	45	4.460,40	371,70
6	MIRACEMA	3.636	303	30.033,36	2.502,78
7	MIRANORTE	3.276	273	27.059,76	2.254,98
8	NOVO ACORDO	552	46	4.559,52	379,96
9	RIO SONO	900	75	7.434,00	619,50
10	RIOS DOS BOIS	360	30	2.973,60	247,80
11	SANTA TEREZA	312	26	2.577,12	214,76
12	SÃO FELIX	144	12	1.189,44	99,12
13	TOCANTINIA	960	80	7.929,60	660,80
SUBTOTAL		12.948	1.079	106.950,48	8.912,54
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI	204	17	1.685,04	140,42
SUBTOTAL		204	17	1.685,04	140,42
EXAMES DE BIOPSIAS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	APARECIDA DO RIO NEGRO	252	21	11.954,88	996,24

SCCL/DL



2	FORTALEZA DO TABOCAO	12	1	569,28	47,44
3	LAGOA DO TOCANTINS	24	2	1.138,56	94,88
4	LAJEADO	48	4	2.277,12	189,76
5	LIZARDA	24	2	1.138,56	94,88
6	MIRACEMA	192	16	9.108,48	759,04
7	MIRANORTE	96	8	4.554,24	379,52
8	NOVO ACORDO	36	3	1.707,84	142,32
9	RIO SONO	60	5	2.846,40	237,20
10	RIOS DOS BOIS	24	2	1.138,56	94,88
11	SANTA TEREZA	12	1	569,28	47,44
12	SÃO FELIX	48	4	2.277,12	189,76
13	TOCANTINIA	48	4	2.277,12	189,76
SUBTOTAL		876	73	41.557,44	3.463,12
ITEM	DEMANDA HOSPITALAR	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	HOSPITAIS DA REGIÃO MACRO CENTRO SUL	252	21	11.954,88	996,24
SUBTOTAL		252	21	11.954,88	996,24
TOTAL GRUPO 7		16.044	1.337	218.031,36	18.169,28

GRUPO 8					
REGIÃO DE SAÚDE AMOR PERFEITO – PORTO NACIONAL					
EXAMES ANATOMO PATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	BREJINHO DE NAZARE	108	9	3.421,44	285,12
2	CHAPADA DA NATIVIDADE	72	6	2.280,96	190,08
3	FATIMA	60	5	1.900,80	158,40
4	IPUEIRAS	12	1	380,16	31,68
5	MATEIROS	36	3	1.140,48	95,04
6	MONTE DO CARMO	108	9	3.421,44	285,12
7	NATIVIDADE	48	4	1.520,64	126,72
8	PINDORAMA	240	20	7.603,20	633,60
9	PONTE ALTA DO TOCANTINS	168	14	5.322,24	443,52
10	PORTO NACIONAL	456	38	14.446,08	1.203,84
11	SANTA ROSA	108	9	3.421,44	285,12
12	SILVANOPOLIS	108	9	3.421,44	285,12
SUBTOTAL		1.524	127	48.280,32	4.023,36
EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	BREJINHO DE NAZARE	1.332	111	11.002,32	916,86

SCCL/DL



2	CHAPADA DA NATIVIDADE	780	65	6.442,80	536,90
3	FATIMA	840	70	6.938,40	578,20
4	IPUEIRAS	216	18	1.784,16	148,68
5	MATEIROS	312	26	2.577,12	214,76
6	MONTE DO CARMO	1.104	92	9.119,04	759,92
7	NATIVIDADE	780	65	6.442,80	536,90
8	PINDORAMA	408	34	3.370,08	280,84
9	PONTE ALTA DO TOCANTINS	1.044	87	8.623,44	718,62
10	PORTO NACIONAL	5.424	452	44.802,24	3.733,52
11	SANTA ROSA	672	56	5.550,72	462,56
12	SILVANOPOLIS	984	82	8.127,84	677,32
SUBTOTAL		13.896	1.158	114.780,96	9.565,08

EXAMES DE BIOPSIAS

ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	BREJINHO DE NAZARE	24	2	1.138,56	94,88
2	CHAPADA DA NATIVIDADE	24	2	1.138,56	94,88
3	FATIMA	36	3	1.707,84	142,32
4	IPUEIRAS	12	1	569,28	47,44
5	MATEIROS	24	2	1.138,56	94,88
6	MONTE DO CARMO	48	4	2.277,12	189,76
7	NATIVIDADE	96	8	4.554,24	379,52
8	PINDORAMA	300	25	14.232,00	1.186,00
9	PONTE ALTA DO TOCANTINS	48	4	2.277,12	189,76
10	PORTO NACIONAL	276	23	13.093,44	1.091,12
11	SANTA ROSA	24	2	1.138,56	94,88
12	SILVANOPOLIS	36	3	1.707,84	142,32
SUBTOTAL		948	79	44.973,12	3.747,76
TOTAL GRUPO 8		16.368	1.364	208.034,40	17.336,20

GRUPO 9**PALMAS****EXAMES DE BIOPSIA RENAL POR IMUNOFLUORESCÊNCIA E POR MICROSCOPIA ÓPTICA**

ITEM	DEMANDA MUNICIPAL	ESTIMATIVA			
		FÍSICO/ANO	FÍSICO/MÊS	FINANCEIRO/ANO R\$	FINANCEIRO/MÊS R\$
1	PALMAS	360	30	982.800,00	81.900,00
SUBTOTAL		360	30	982.800,00	81.900,00
TOTAL GRUPO 9		360	30	982.800,00	81.900,00



ANEXO II

PROJETO BÁSICO Nº02/2015/SESAU/SPAS/DCRAA

01. DO OBJETO

1.1. Objeto Geral:

1.1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade prestação de serviços de **Citologia, Anatomia Patológica e Biopsias**, destinado aos pacientes internos e ambulatoriais dos Hospitais Regionais: Hospital de Doenças Tropicais, (Hospital Regional de Augustinópolis, Hospital Regional de Arapoema, Hospital Regional de Xambioá, Hospital Regional de Guaraí, Hospital Regional de Pedro Afonso, Hospital Regional de Paraíso, Hospital Regional de Miracema, Hospital Regional de Gurupí), Município de Araguaína, Municípios Referenciados sob Gestão Estadual conforme Anexo III, de forma ininterrupta de segunda a sexta, inclusive feriados, e ter abrangência regional em função das necessidades de saúde da população. Incluindo análise exames descritos neste Projeto Básico, destinados à assistência a pacientes do SUS.

1.2. Objeto Específico:

1.2.1. Credenciar pessoa jurídica prestadora de Serviços de Assistência à Saúde para a realização de exames laboratoriais de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biopsia, conforme Anexo I do Edital, doravante denominada Credenciada, para atender a demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, doravante denominada Credenciante.

1.2.2. A contratação dos serviços laboratoriais de exames de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biopsia se fazem imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes, interferindo favoravelmente no prognóstico e, assim, possibilitando a redução do tempo de recuperação do paciente.

02. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação:

O Sistema Único de Saúde (SUS) é a denominação do sistema público de saúde brasileiro, foi instituído pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, como forma de efetivar o mandamento constitucional do direito à saúde como um “direito de todos” e “dever do Estado” e está regulado pela Lei nº. 8.080/1990, a qual operacionaliza o atendimento público da saúde.

O Sistema Único de Saúde (SUS) tem a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão, seja por meio dos serviços estatais prestados pelos três entes federativos, ou através dos serviços privados conveniados ou contratados com o poder público.

Com o advento do SUS, a saúde passou a ser um direito fundamental do ser humano, de forma que toda a população brasileira passou a ter direito à saúde universal e gratuita, com acesso igualitário.

É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

Art.2º “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

§ 1º “O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal

SCCL/DL



e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

As regulamentações do Sistema, em especial a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde trouxeram avanços significativos à regulação da participação privada no SUS. Essa participação deve ocorrer quando esgotada a capacidade da rede pública de saúde, e a Carta Magna determinou ainda que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir diretrizes deste, a ser mediada por contratos de direito público.

2.2. Benefícios Diretos e Indiretos que resultarão da(s) Contratação(ões):

O papel básico e o objetivo maior dos hospitais é a reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível as funções que desempenhava anteriormente. Um hospital é definido pelo Ministério da Saúde como “um estabelecimento de saúde destinado a prestar assistência sanitária em regime de internação a uma determinada clientela, ou de não-internação, no caso de ambulatórios e outros serviços”. Um hospital tem como funções, as quais concorrem para sua atividade fim, segundo o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar (Brasil. Ministério da Saúde/SPS):

- a) Oferecer assistência médica continuada;
- b) Oferecer assistência médica integrada;
- c) Concentrar recursos de diagnóstico e tratamento;
- d) Constituir um nível intermediário dentro de uma rede de serviços de complexidade crescente;
- e) Promover a saúde e prevenir as doenças sempre que o estabelecimento pertencer a uma rede que garanta a disponibilidade de todos os recursos para resolver cada caso;
- f) Abranger determinada área;
- g) Avaliar os resultados de suas ações sobre a população da área de influência.

Os Hospitais Regionais do Estado e as unidades de saúde municipais oferecem um conjunto de procedimentos de Média e de Alta Complexidade, que envolvem alta tecnologia e alto custo, para a realização dos serviços de saúde ofertados pelo Sistema Único de Saúde, razão pela qual é de fundamental importância os exames de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsia na determinação de diagnóstico e tratamento dos pacientes, o que explica a necessidade da aquisição de soluções tecnológicas de Serviços Laboratoriais envolvendo coleta e processamento e resultados de exames, de acordo com o grau de sua complexidade.

Para o atendimento das demandas por Serviços Laboratoriais de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsia a Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins não dispõe de capacidade instalada suficiente e nem profissionais especializados, requerendo, portanto, sua aquisição junto ao mercado fornecedor.

03. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem contratados são padronizados (Tabela SUS) e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

04. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

4.1. O Quadro Resumo abaixo está em conformidade com o ANEXO I do Edital.

QUADRO RESUMO					
TOTAL POR ITEM		Físico/Ano	Físico/Mês	Financeiro/Ano	Financeiro/Mês
TOTAL ITEM I - Região de Saúde Bico do Papagaio - Augustinópolis	REFERENCIADOS	38.352	3.196	R\$ 426.399,36	R\$ 35.533,28
	HOSPITALAR	2.220	185	R\$ 70.329,60	R\$ 5.860,80
	TOTAL	40.572	3.381	R\$ 496.728,96	R\$ 41.394,08
TOTAL ITEM - II - Região de	REFERENCIADOS	59.508	4.959	R\$ 666.407,28	R\$ 55.533,94

SCCL/DL



Saúde Médio Norte - Araguaína	HOSPITALAR	2.040	170	R\$ 62.308,08	R\$ 5.192,34
	TOTAL	61.548	5.129	R\$ 728.715,36	R\$ 60.726,28
TOTAL ITEM - III - Região do Cerrado Tocantins Araguaia - Guaraí	REFERENCIADOS	21.216	1.768	R\$ 268.566,24	R\$ 22.380,52
	HOSPITALAR	3.384	282	R\$ 107.205,12	R\$ 8.933,76
	TOTAL	24.600	2.050	R\$ 375.771,36	R\$ 31.314,28
TOTAL ITEM IV - Região de Saúde do Cantão - Paraíso do Tocantins	REFERENCIADOS	22.608	1.884	R\$ 291.565,68	R\$ 24.297,14
	HOSPITALAR	720	60	R\$ 22.809,60	R\$ 1.900,80
	TOTAL	23.328	1.944	R\$ 314.375,28	R\$ 26.197,94
TOTAL ITEM - V - Região de Saúde Ilha do Bananal – Gurupi	REFERENCIADOS	32.712	2.726	R\$ 412.828,80	R\$ 34.402,40
	HOSPITALAR	1.524	127	R\$ 43.502,64	R\$ 3.625,22
	TOTAL	34.236	2.853	R\$ 456.331,44	R\$ 38.027,62
TOTAL ITEM - VI - Região de Saúde – Dianópolis	REFERENCIADOS	13.956	1.163	R\$ 174.773,52	R\$ 14.564,46
	HOSPITALAR	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL	13.956	1.163	R\$ 174.773,52	R\$ 14.564,46
TOTAL ITEM - VII - Região de Saúde Capim Dourado - Palmas	REFERENCIADOS	15.588	1.299	R\$ 204.391,44	R\$ 17.032,62
	HOSPITALAR	456	38	R\$ 13.639,92	R\$ 1.136,66
	TOTAL	16.044	1.337	R\$ 218.031,36	R\$ 18.169,28
TOTAL ITEM - VIII - Região de Saúde Amor Perfeito - Porto Nacional	REFERENCIADOS	16.368	1.364	R\$ 208.034,40	R\$ 17.336,20
	HOSPITALAR	0	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	TOTAL	16.368	1.364	R\$ 208.034,40	R\$ 17.336,20
TOTAL ITEM - IX - Palmas	HOSPITALAR	360	30	R\$ 982.800,00	R\$ 81.900,00
	TOTAL	360	30	R\$ 982.800,00	R\$ 81.900,00
TOTAL	REFERENCIADOS	220.308	18.359	R\$ 2.652.966,72	R\$ 221.080,56
	HOSPITALAR	10.704	892	R\$ 1.302.594,96	R\$ 108.549,58
TOTAL GERAL		231.012	19.251	R\$ 3.955.561,68	R\$ 329.630,14

05. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

5.1.1. Os serviços serão prestados pela Credenciada aos pacientes da Unidade Hospitalar interno ambulatorial, e municípios referenciados, conforme ANEXO III;

5.1.2. Realizar os procedimentos de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsias, constantes da Tabela SUS e Tabela Diferenciada vigente de acordo Resolução – CIB Nº 22/2015, de 18/03/2015, conforme Anexos I e II;

5.1.3. A coleta e a realização do exame de Biópsia Renal por Imunofluorescência e por Microscopia Óptica, descrito no Anexo II, será de responsabilidade da Credenciada.

5.1.4. Assumir a responsabilidade pelo serviço, nas condições aprovada pela Credenciante, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados;



5.1.5. Realizar os procedimentos para os quais se contratou sem cobrança de qualquer valor adicional e fornecimento de insumos (porta lâminas e Tubetes) necessários à boa assistência ao usuário do SUS, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos;

5.1.6. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.7. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da Credenciada, considerando profissionais da mesma:

- a) O membro de seu corpo técnico;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a Credenciada;
- c) O profissional autônomo que presta serviço à Credenciada;
- d) Equipara-se ao profissional da empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento;

5.1.8. O médico solicitante não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a Credenciada ou qualquer outro tipo de vínculo, seja sociedade ou prestação de serviços como profissional autônomo;

5.1.9. O período para entrega de resultados deverá ser no prazo máximo de 15 dias, comunicando ao Hospital e ao Gestor Municipal, no prazo máximo de 24 horas que antecedem o prazo de vencimento de entrega de resultados dos exames, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

5.1.10. A Credenciada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde/ Hospitais Públicos Regionais;

5.1.11. O faturamento será realizado pelo Hospital, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela SESAU – TO, com exceção das citologias e biópsias do colo uterino e mama (Sistema de Informação do câncer – SISCAN), que serão faturadas através do BPA magnético no laboratório da Credenciada e em seguida encaminhar os arquivos a Supervisão de Controle e Sistemas de Informação/ Gerência de Controle;

5.1.12. As solicitações de exames deverão estar autorizadas pelo Diretor da Unidade Hospitalar;

5.1.13. A realização dos exames e/ou solicitação de outras amostras sem pedido do profissional médico e autorização serão de responsabilidade da credenciada;

5.1.14. A Credenciada deverá encaminhar periodicamente aos Hospitais Públicos Regionais, as 2ª vias dos pedidos de exames e laudos em anexo, devidamente carimbados e assinados para efetivação do processo de faturamento;

5.1.15. Deverão estar à disposição da Secretaria de Estado da Saúde as solicitações de serviços para conferência, quando solicitadas:

a) Disponibilizar as guias de solicitação de exames à Coordenação de Controle e Sistemas de Informação da SESAU-TO/Gerência de Controle, sempre que solicitadas, com o laudo dos respectivos resultados anexados as estas guias, ficando passível de punições a Credenciada que não o fizer;

b) Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da Credenciante sem comunicação prévia ao Contratado;

c) As guias de exames só serão válidas se estiverem devidamente assinadas e carimbadas pelo profissional competente, em papel próprio da unidade, original e primeira via, e datadas;

d) Não haverá qualquer tipo de compensação de exames.

5.1.15. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;

5.1.16. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA e pelo Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia INCA/MS, quando for o caso, sob responsabilidade da Credenciada;



- 5.1.17.** Nos casos de urgência a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao(s) usuário(s), independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, observando sempre o saldo financeiro disponível;
- 5.1.18.** É de responsabilidade da Credenciada todo o fornecimento de materiais e insumos para realização do procedimento, fornecendo a Unidade Hospitalar e os municípios referenciados o recipiente adequado para acondicionamento do material;
- 5.1.19.** É de responsabilidade da Credenciada o recolhimento e encaminhamento dos materiais, coletados na Unidade Hospitalar, para a sede da Credenciada para realização do procedimento;
- 5.1.20.** A credenciada deverá cumprir com as exigências das PORTARIAS GM/MS, nº. 1.504, de 23 de Julho de 2013 e 3.3.88 de 30 de dezembro de 2013, que Instituem a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, bem como os requisitos do Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia INCA/MS, cumprindo os fluxos e protocolos estabelecidos pelos hospitais e pela Gestão estadual;
- 5.1.21.** A Credenciada deverá comprovar que na realização dos exames todos os insumos utilizados possuem registro no Ministério da Saúde/ ANVISA;
- 5.1.22.** A credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo a refazê-lo se não atender o padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;
- 5.1.23.** Os procedimentos deverão ser ofertados para os usuários de todas as faixas etárias;
- 5.1.24.** Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 10 dias contados da data de formalização do Termo Contratual.

06. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

- 6.1.** A proponente ao credenciamento deverá comprovar capacidade técnica para realizar os serviços objeto do presente Termo.
- 6.2.** A credenciada deve dispor de Prontuário Eletrônico, via web, que deverá ser de acesso da SESAU/TO, o prontuário deverá ser único, para cada paciente e nele deve ser registrado todo o atendimento realizado.

07. SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

- 7.1.** Nas datas e horários a serem divulgados pela SESAU/TO, a Comissão Executora do Contrato realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.
- 7.2.** A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
- 7.3.** Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão.
- 7.4.** Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

08. DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1.** Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO.
- 8.2.** A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 8.3.** Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) lote(s) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.



- 8.4. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.
- 8.5. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote existirá um banco de credenciadas.
- 8.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.
- 8.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

09 VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O presente credenciamento terá vigência 01 (um) ano desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins.
- 9.2. A SESAU/TO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.
- 9.3. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os Serviços de **Citopatologia, Anatomia Patológica e Biopsias** deverão ser realizados nas dependências da **Credenciada**, onde deve estar instalada toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.
- 10.2. Os serviços serão regulados através da **Central de Regulação da Secretaria de Estado da Saúde (Credenciante)**, obedecendo ao teto físico e orçamentário da unidade credenciada.
- 10.3. A eventual mudança de endereço do Estabelecimento **em que estiver instalada a Credenciada**, deverá ser previamente comunicada à **Credenciante**, que aceitará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **Credenciante** rever as condições do contrato e até rescindi-lo, se entender conveniente.

11. HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do Edital de Credenciamento.
- 11.2. Não poderá ser habilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação exigida pela credenciante, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.
- 11.3. Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de serviços correspondentes.
- 11.4. Além da documentação exigida nos termos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar:**
- Alvará de Licença para funcionamento pelo órgão competente, em pleno vigor;
 - Alvará sanitário;
 - Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
 - Comprovação de cumprimento dos requisitos da filantropia se for o caso;



e) Comprovante de Certificação em Controle de Qualidade Externo (CQE) da empresa garantindo a qualidade dos exames:

e.1) Este documento deverá ser emitido por uma empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde) para realizar este procedimento.

f) Comprovação do licitante de possuir habilitação técnica e registro de conselho profissional competente da clínica/hospital nefrológico, responsável técnico, assessor científico e assistente técnico;

g) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina.

h) Cópia do Registro no Conselho de Classe respectivo e cópia do diploma dos médicos que irão prestar serviços por meio do Contrato a ser firmado com a SESAU/TO.

h.1) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão ser registradas em cartório.

i) A Credenciada deverá apresentar carta compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos processos utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias, trabalhistas e demais aspectos legais para a execução do contratado.

j) Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrada na entidade profissional competente (Conselho Regional de Farmácia ou Biomedicina) comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

k) Prova de que a licitante dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior em Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços.

l) Registro ou inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Classe Regional de Farmácia ou Biomedicina.

m) Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

n) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES (*) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (**);

o) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

p) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo; e

q) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números de registros nos respectivos Conselhos e número CPF/MF.

(*) A FCES de cada empresa privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;

(**) Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico: www.cnes.datasus.gov.br.

12. NECESSIDADE DE VISTORIA AO ESTABELECIMENTO

12.1. Ao final do processo de habilitação, as empresas aptas ao credenciamento deverão ter suas Unidades devidamente vistoriadas pela SESAU/TO, em conjunto com a Vigilância Sanitária.

12.2. Caso a interessada esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação de serviços em questão estarão aptos para firmar o contrato do serviço.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as **Medições Aprovadas**, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada do relatório nominal dos pacientes atendidos,



juntamente com cópia dos pedidos de exames ou cirurgias devidamente autorizadas pela **Central de Regulação**.

13.2. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados mensalmente, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **Credenciada** - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) Em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal, desde que a correspondente fatura (nota fiscal), acompanhada dos comprovantes de recolhimentos e demais documentos de apresentação, seja protocolada à **Credenciante**, na **Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria**, em Palmas-TO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do atesto da nota fiscal.

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14. OBRIGAÇÃO DA CREDENCIANTE

14.1. Efetuar o pagamento da Credenciada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos serviços;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

14.3. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, quantidades e sem atendimento e em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c) Apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.

14.4. Disponibilizar o local para instalação do equipamento necessário para realização do exame de Biópsia de Congelação;

14.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;

14.6. Ficará a cargo da Administração Hospitalar e da Gestão Estadual, transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços;

Recebimento de Planilha de Custo, disponibilizada pela Gerência de Controle, para verificação da conformidade dos serviços especificados no edital. E posteriormente emissão da Nota Fiscal pela Credenciada.

15. OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

15.1. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;

15.2. Ter cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e mantê-lo atualizado;

15.3. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;

15.4. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

15.5. Emitir os laudos dos exames citopatológicos e histopatológicos DO COLO DO ÚTERO e MAMA nos formulários padronizados dos sistemas de informações SISCAN ou qualquer outro sistema vigente pelo Ministério da Saúde, utilizando a literatura brasileira;



- 15.6.** Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 15.7.** Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SESAU ou ao usuário do SUS;
- 15.8.** Executar o objeto, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;
- 15.9.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 15.10.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 15.11.** Cumprir o fluxo de envio de lâminas para o Monitoramento Externo da Qualidade, conforme preconiza o Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia INCA/MS e de acordo com os protocolos estabelecidos pela Supervisão da Atenção Oncológica. Encaminhar, quando solicitadas, para o Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade (LABMEQ) as lâminas de citologias do colo uterino, solicitadas pela Coordenação Oncológica e Fatores de Risco;
- 15.12.** Ficam, permanentemente, proibidas as abreviações, durante a digitação dos laudos no sistema de informação SISCAN;
- 15.13.** Para se credenciar, o estabelecimento contratado deverá comprovar que participa de pelo menos um Programa de Controle Externo da Qualidade e possuir certificado atualizado. Atender aos critérios de contrato para laboratórios tipo I, estabelecidos pelas Portarias 1.504/2013 e 3.388/2013, que instituem a Política Nacional de Qualificação em Citopatologia, no âmbito da Rede de Pessoas com Doenças Crônicas;
- 15.14.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.15.** A Credenciada deverá arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais que incidem ou venham a incidir, tais como, insumos necessários à realização dos exames, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive os decorrentes de repetição dos serviços, que deverão ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
- 15.16.** A Credenciada obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;
- a) O quadro de pessoal será de responsabilidade da Credenciada, ou seja, o serviço será prestado diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.
- 15.17.** A Credenciada deverá apresentar relação da equipe técnica, comprovando sua qualificação e área específica de atuação (anatomia patológica), bem como, indicação de um profissional como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade registrado pelo Conselho Regional de Medicina e certificado de especialização em Anatomopatologia;
- 15.18.** A Credenciada é responsável pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissional ou prepostos;
- 15.19.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 15.20.** Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- 15.21.** A Credenciada deverá comprovar os equipamentos do estabelecimento.



16. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. Após a formalização do Termo Contratual deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da **Autorização Formal** da SESAU/TO.

16.2. O presente Credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses.

16.3. Quando da comunicação da prorrogação pela SESAU/TO, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada.

16.4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas credenciadas ou por requerimento formal da Credenciada.

17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Não obstante a **Credenciada** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **Credenciante** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do **Gestor e Fiscal** ora designados.

Gestor do Contrato: *Diretoria de Controle, Regulação Avaliação e Auditoria/ Gerência de Controle*, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades credenciadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo **Fiscal de Contrato**.

17.2. Fiscal de contrato: os fiscais de contrato serão um servidor da Diretoria de Atenção Especializada como titular de Palmas, Araguaina e Gurupi, designados formalmente, por meio de Portaria da **Credenciante**, sendo o responsável pela **Avaliação da Qualidade da Credenciada** utilizando-se de instrumentos de avaliação, conforme os itens de orientação do **Manual de Acreditação Hospitalar do Ministério da Saúde**, e encaminhamento de toda documentação ao **Gestor de Contrato**.

17.3. No **exercício** da **fiscalização** dos serviços deve a **Credenciante**, por meio do **Fiscal** do contrato:

a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

b) Se utilizar do procedimento de **Avaliação da Qualidade dos Serviços** para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

c) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela **Credenciada**.

d) Avaliar mensalmente a **Medição** dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **Credenciada**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

e) Encaminhar à **Credenciada** o **Relatório Mensal dos Serviços**, para conhecimento da avaliação.

f) Se constatada pela **fiscalização** o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a **Credenciante** poderá ordenar a **suspensão dos serviços**, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

g) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Credenciada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Credenciada** pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

18. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1. O objetivo da **avaliação** é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da **Credenciada** na execução dos **Serviços**.

18.2. Cabe ao **Fiscal do Contrato** efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da **Credenciada**, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao **Gestor do Contrato**.

SCCL/DL



19. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Apresentar a produção mensal dos Serviços de **Citopatologia, Anatomia Patológica e Biopsias (Relatório Consolidado de Medição)** através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) entregue no ultimo dia útil do mês e APAC que deverá ser entregue até o 5º dia útil ambos deverão ser através do Sistema UPLOAD (Sistema de remessa);

19.2. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela **Credenciada**, contra o **Credenciante**, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couberem as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas na íntegra do Edital e proposta da empresa vencedora.

20.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias.

b) Definitivamente, pelo **Fiscal e Gestor do Contrato** e pela **Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o **Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços**. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pelo **Contratado** no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

21. SANÇÕES DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

21.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

21.2. A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

a) Paralisação dos trabalhos pela **Credenciada** sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

b) Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **Credenciada** assegurará a **Credenciante**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

21.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666\93 e suas alterações.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. A fundamentação legal consta do preâmbulo do edital.

24. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



24.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde Tabela do SUS.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Na subcontratação a Credenciada continua a responder por todo o avençado perante a Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

25.2. As refeições dos funcionários da Credenciada ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a Credenciante.

26. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

26.1. Responsável pela elaboração do Projeto Básico: **LUDMILA NUNES MOREIRA BARBOSA**, Diretora de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria. **MARIA GLEYS B. C. SILVA**, Superintendente de Políticas de Atenção à Saúde



ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CREDENCIANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CREDENCIADA, A EMPRESA

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **Samuel Braga Bonilha**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 15 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 4.288, de 02 de janeiro de 2015, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada CREDENCIADA, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços de exames Citopatológicos, Anatômico Patológicos e Biopsias, para atender as necessidades da SECRETARIA DA SAÚDE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Edital de Credenciamento nº XXX/2015, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento nº xxx/2015, conforme Processo nº 2015/30550/002026 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Projeto Básico do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
VALOR TOTAL					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A contratação da credenciada operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº....., e Processo Administrativo de Credenciamento nº 2015 3055 002026 além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1.** O contrato será de até 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de sua assinatura..
- 3.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas ou requerimento formal da credenciada.
- 3.3.** Caso haja subcontratação, a Credenciada continua a responder por todo o avançado perante a Administração, ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

- 4.1.** A Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciadas.
- 4.2.** A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.
- 4.3.** Para fins de ordenamento, a credenciada sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar e assim sucessivamente até que todas as credenciadas habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente credenciadas e habilitadas pela SESAU/TO.
- 5.2.** A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da SESAU/TO, podendo, inclusive, a proponente credenciada não receber serviços durante o período de credenciamento.
- 5.3.** Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com o(s) lote(s) a que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço.
- 5.4.** A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila.
- 5.5.** A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação. Assim, para cada Lote existirá um banco de credenciadas.
- 5.6.** A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins.
- 5.7.** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem seqüencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Do local de execução dos serviços:

- 6.1.1.** Os serviços serão realizados nas dependências da Credenciada, onde estiver instalada toda a sua infraestrutura e tecnologias necessárias para a entrega dos serviços demandados.

6.2. Da forma de execução dos serviços:

- 6.2.1.** Os serviços serão prestados pela Credenciada aos pacientes da Unidade Hospitalar interno ambulatorial, e municípios referenciados, conforme Projeto Básico;
- 6.2.2.** A Credenciada deverá realizar os procedimentos de Citopatologia, Anatomia Patológica e Biópsias, constantes da Tabela SUS e Tabela Diferenciada vigente de acordo Resolução – CIB Nº 22/2015, de 18/03/2015;
- 6.2.3.** A Credenciada deverá proceder à coleta e a realização do exame de Biópsia Renal por Imunofluorescência e por Microscopia Óptica;
- 6.2.4.** A Credenciada deverá realizar os procedimentos para os quais se contratou sem cobrança de qualquer valor adicional e fornecimento de insumos (porta lâminas e Tubetes) necessários à boa assistência ao usuário do SUS;



- 6.2.5.** A Credenciada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde/ Hospitais Públicos Regionais;
- 6.2.6.** As solicitações de exames deverão estar autorizadas pelo Diretor da Unidade Hospitalar;
- 6.2.7.** A Credenciada deverá encaminhar periodicamente aos Hospitais Públicos Regionais, as 2ª vias dos pedidos de exames e laudos em anexo, devidamente carimbados e assinados para efetivação do processo de faturamento;
- 6.2.8.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- 6.2.9.** A Credenciada deverá transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA e pelo Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia INCA/MS, quando for o caso;
- 6.2.10.** A Credenciada deverá fornecer os materiais e insumos para realização do procedimento, fornecendo a Unidade Hospitalar e os municípios referenciados o recipiente adequado para acondicionamento do material
- 6.2.11.** A Credenciada deverá recolher e encaminhar os materiais coletados na Unidade Hospitalar;
- 6.2.12.** A Credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS EXAMES

7.1. Do prazo de início de execução:

7.1.1. A Credenciada deverá iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da formalização do termo contratual.

7.2. Do prazo de entrega dos exames:

7.2.1. A Credenciada deverá proceder à entrega de resultados dos exames no prazo máximo de 15 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento da Credenciada até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo recebimento dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- c) Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:
 - c.1) Nota Fiscal com especificação, quantidades e sem atendimento e em desacordo com o discriminado no Edital e proposta adjudicada;
 - c.2) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
 - c.3) Apresentar vício de qualidade, ou impróprio para o uso e/ou outros problemas evidenciados em sua realização.
- d) Disponibilizar o local para instalação do equipamento necessário para realização do exame de Biópsia de Congelamento;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações;
- f) Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços, ficando a cargo da Administração Hospitalar e da Gestão Estadual;
- g) Receber Planilha de Custo, disponibilizada pela Gerência de Controle, para verificação da conformidade dos serviços especificados no Edital, e posterior emissão da Nota Fiscal pela Credenciada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA obriga-se a:

- a) Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
- b) Ter cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES e mantê-lo atualizado;

SCCL/DL



- c) Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco;
- d) Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
- e) Emitir os laudos dos exames citopatológicos e histopatológicos DO COLO DO ÚTERO e MAMA nos formulários padronizados dos sistemas de informações SISCAN ou qualquer outro sistema vigente pelo Ministério da Saúde, utilizando a literatura brasileira;
- f) Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- g) Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à SESAU ou ao usuário do SUS;
- h) Executar o objeto, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;
- i) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- k) Cumprir o fluxo de envio de lâminas para o Monitoramento Externo da Qualidade, conforme preconiza o Manual de Gestão da Qualidade para Laboratórios de Citopatologia INCA/MS e de acordo com os protocolos estabelecidos pela Supervisão da Atenção Oncológica. Encaminhar, quando solicitadas, para o Laboratório de Monitoramento Externo de Qualidade (LABMEQ) as lâminas de citologias do colo uterino, solicitadas pela Coordenação Oncológica e Fatores de Risco;
- l) Não usar abreviações durante a digitação dos laudos no sistema de informação SISCAN;
- m) Comprovar que participa de pelo menos um Programa de Controle Externo da Qualidade e possuir certificado atualizado. Atender aos critérios de contrato para laboratórios tipo I, estabelecidos pelas Portarias 1.504/2013 e 3.388/2013, que instituem a Política Nacional de Qualificação em Citopatologia, no âmbito da Rede de Pessoas com Doenças Crônicas;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) Arcar com todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais que incidem ou venham a incidir, tais como, insumos necessários à realização dos exames, fretes, impostos, taxas, encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive os decorrentes de repetição dos serviços, que deverão ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
- p) Realizar suas atividades utilizando profissionais em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pela integral atendimento do objeto e de toda a legislação pertinente;
- q) Prestar diretamente por profissionais da Credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma, bem como o quadro de pessoal;
- r) Apresentar relação da equipe técnica, comprovando sua qualificação e área específica de atuação (anatomia patológica), bem como, indicação de um profissional como Responsável Técnico pelos serviços, com comprovante de especialidade registrado pelo Conselho Regional de Medicina e certificado de especialização em Anatomopatologia;
- s) Indenizar de qualquer dano causado aos pacientes ou seus acompanhantes e, a terceiros ou a eles vinculados, decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticado por seus empregados, profissional ou prepostos;
- t) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;



- u) Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- v) Comprovar os equipamentos do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, pela prestação dos serviços o valor total de R\$
(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada no programa elemento de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização prevista no item 17 do Projeto Básico, não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e nas situações previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela Credenciada, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e/ou SESAU/TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

15.2. Pela inobservância dos termos do Edital e deste Instrumento poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CREDENCIANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, serão os Diretores Executivos e/ou Administrativo das respectivas Unidades Hospitalares, designados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Superintendência de Assessoria Jurídica da SESAU e/ou da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2015.

.....
PELO CREDENCIANTE

.....
PELA CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:



MODELOS

Modelo 1

REQUERIMENTO

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2015.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS Palmas/TO, de de 2015.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever os serviços conforme especificação do objeto deste Credenciamento e indicar o(s) grupo(s) para qual deseja credenciamento).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº XX/XXXX, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

Modelo 2

Declaração de Comprovação do Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2015.

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

SCCL/DL



Modelo 3

Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

Ref.: Edital de Credenciamento N° _____/2015.

Palmas-TO,de de 2015.

Credenciada: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(discrição do objeto)

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) DECLARA, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subseqüentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

